**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE**

**PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE**

**ARTIGO 1.º**

**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**ARTIGO 2.º**

**Objeto**

1. O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor a utilizar na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos domínios da alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura, em estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediados na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

**ARTIGO 3.º**

**Aplicação e beneficiários**

1. As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas após a entrada em vigor do presente regulamento.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União de Freguesia de Cortiçadas de Lavre e Lavre, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes normas.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) o progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

c) quem tem a guarda de facto da criança;

d) qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

**ARTIGO 4.º**

**Condições gerais de atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:

a) que a criança cumpra o disposto no nº 1 do artigo 3º do presente regulamento e se encontre registada como natural da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre;

b) que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre;

c) caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre o valor do incentivo;

d) que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

e) os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.

**ARTIGO 5.º**

**Valor do Incentivo**

1 - O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

a) pelo primeiro filho, um valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros);

b) pelo segundo filho e seguintes, um valor de 400€ (quatrocentos euros);

**ARTIGO 6.º**

**Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre:

a) formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;

b) fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;

c) fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança

2. Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

**ARTIGO 7.º**

**Prazos de Candidatura**

A candidatura ao incentivo deve ocorrer no prazo máximo de seis meses, contados da data de nascimento da criança.

**ARTIGO 8.º**

**Análise das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2. A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

**ARTIGO 9.º**

**Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis;

**ARTIGO 10.º**

**Atribuição do Incentivo**

1. No caso da candidatura ser aprovada, o valor será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da apresentação dos documentos comprovativos de despesa que perfaçam o valor do incentivo.
2. São considerados documentos comprovativos de despesa, as faturas emitidas por estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediados na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, em nome do requerente ou da criança, referentes a bens e serviços considerados neonatais ou outros destinados à criança que sejam devidamente justificados, nomeadamente alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura.
3. O incentivo a atribuir poderá ser majorado, no caso da criança frequentar estabelecimentos de apoio social sediados na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, através do pagamento da respetiva matrícula de inscrição.
4. A majoração referida no ponto anterior será atribuída mediante a apresentação de fatura referente à matrícula em estabelecimento de apoio social sediado na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre emitida em nome da criança.
5. Com a atribuição destes incentivos, o requerente ou requerentes deste direito comprometem-se a residir e a estar recenseados na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, pelo menos um ano após a data da atribuição, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos, em caso de incumprimento.

**ARTIGO 11.º**

**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 12.º**

**Verbas**

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

**ARTIGO 13.º**

**Sanções**

1. Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

**ARTIGO 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com efeitos retroativos à data da tomada de posse deste Executivo.